

d) Subsecretário de Finanças;

e) Subsecretário Jurídico;

f) representante da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais;

II - Membros integrantes da Secretaria de Estado da Casa Civil.

III - Membros externos, representando:

a) o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

b) a Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

c) a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

d) o Município do Rio de Janeiro; e

e) a Associação de Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Compete aos membros referidos no inciso I do caput a elaboração da minuta do projeto de lei, a ser apresentado pelo Sr. Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ouvidas as sugestões e propostas apresentadas em reuniões com a participação dos membros referidos no inciso II do caput.

§ 2º - Os membros do GT deverão indicar substitutos para representá-los em suas ausências.

§ 3º - O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, para a conclusão de seus trabalhos, cujo resultado será encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda.

§ 4º - A Chefia de Gabinete da SEFAZ proverá o necessário suporte administrativo às atividades do GT.

§ 5º - A reunião de instalação do GT será realizada com a participação dos membros referidos no inciso I do caput, em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2304973

DECRETO Nº 47.532 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS PORTÁTEIS NOS UNIFORMES DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DOS ÓRGÃOS, SETORES E PROJETOS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais e o disposto no Processo nº SEI-420001/000068/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos;

- o crescente anseio popular para que o Executivo ofereça maior transparência nas atuações dos agentes na área de segurança pública e demais agentes de fiscalização;

- os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado; e

- a necessidade de regulamentação da Lei nº 8.269 de 27 de dezembro de 2018, com a redação implementada pela Lei nº. 8.426/2019, que determina que a fiscalização veicular estabelecida no Lei nº. 8.269/2018 seja filmada e realizada por agente do DETRAN.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos de segurança pública e fiscalização, em especial a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL; Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM; Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO e Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, deverão adotar medidas para instalação de câmeras portáteis nos uniformes de servidores civis e militares com os seguintes objetivos:

I - Proteger os servidores nos casos de falsa acusação;

II - Mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e consequentemente, reduzir a necessidade de uso proporcional da força por parte dos policiais;

III - Aumentar a transparência e a fiscalização das ações policiais e do uso proporcional da força; e,

IV - Qualificar o conjunto probatório de práticas ilícitas, contribuindo para a efetividade da persecução criminal.

Art. 2º - As imagens de ocorrências de interesse deverão ser armazenadas por um período mínimo de 1 ano para fins de requisição das autoridades competentes.

Art. 3º - Os órgãos elencados no artigo 1º disciplinarão a regulamentação e execução deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria da Casa Civil deverá padronizar a solução tecnológica e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação dos órgãos constantes do artigo 1º, do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2304993

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.03.2021
PÁGINA 02 - 3ª COLUNA

DECRETO Nº 47.527 DE 18 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 240.426.423,19, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

Onde se lê:
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
40430.10.302.0461.4468 S 3330.00
Operacionalização ComplexoUniversitári Saúde Aplicações Diretas

Leia-se:
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro
40430.10.302.0461.4468 S 3390.00
Operacionalização ComplexoUniversitári Saúde Aplicações Diretas

Id: 2304975

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 16/03/2021
PÁGINA 1 - 1ª COLUNA

Onde se lê: DECRETO Nº 47.520 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 38.938, DE 7 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O TRIGO E OS PRODUTOS QUE MENCIONA.

Leia-se: DECRETO Nº 47.520-A DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 38.938, DE 7 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA O TRIGO E OS PRODUTOS QUE MENCIONA.

PÁGINA 1 - 2ª COLUNA

Onde se lê: DECRETO Nº 47.521 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.518, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se: DECRETO Nº 47.521-A DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.518, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Id: 2304976

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

NOMEAR DYLMAR FIGUEIREDO GOMES NETTO, ID FUNCIONAL: 51063824, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria de Habilitação, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Edmundo de Jesus Bispo, Id Funcional: 44030258. Processo nº SEI-150023/000230/2021.

EXONERAR EDMUNDO DE JESUS BISPO, ID FUNCIONAL: 44030258, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria de Habilitação, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150023/000230/2021.

ATO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

NOMEAR RAFAEL DIAS DA NOBREGA, ID FUNCIONAL Nº 5031848-9, para exercer, com validade a contar de 08 de março de 2021, o cargo em comissão de Gerente, símbolo VP-3, da Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Marcelo Frereiro Dias Ferreira, ID Funcional nº 4384567-3. Processo nº SEI-040161/003137/2021.
*Omitido no D.O de 16/03/2021.

Id: 2304995

Vice Governadoria do Estado

VICE-GOVERNADORIA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 1ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021 (quarta-feira), NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/14º. ANDAR, SALA 04, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.
INÍCIO: 10h.

TÉRMINO: 13h e 50min.

PRESIDÊNCIA: Leonardo Pastana Siqueira - Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: André Luiz Azevedo, Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Marcello de Rezende Lourenço, Janaina Sant'Anna Barros da Silva, José Walter de Oliveira Júnior, José Antônio Guimarães, Rogério Santos Toffano Pereira e Sérgio Peres Martins Vianna.
CONSELHEIROS SUPLENTES: Alcinei da Silva Cubas, André Vinícius Pereira Lagrimante, Alessandro Damázio, Delfim da Silva Santos Neto, Márcia Fábio Mazante, Júlio de Araújo Pereira e Ramon Jahn da Silva.
AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Biracy Sá Valdez.

AUSÊNCIAS: José Mauro de Farias Júnior / Fábio Cardoso Pereira; Tito Henrique de Noronha Rocha / Egas Caparelli Moniz de Aragão Dáquer.

ORDEM DOS TRABALHOS

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.
2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

- Foi aprovado, à unanimidade, o termo da ata correspondente à 12ª. sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 02 de dezembro de 2020.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS SOBRE O CANCELAMENTO DE PENALIDADES DE MULTAS, SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH, POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

3.1. Relator: Dr. Leonardo Pastana Siqueira, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ:

3.1.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS: E-12/062/115991/2017; E-12/062/056155/2017; E-12/062/107819/2017; E-12/062/115533/2017; E-12/062/78342/2017; E-12/062/79905/2017; E-12/062/56068/2017; E-12/062/103249/2017; E-12/062/80508/2017; E-12/062/66688/2017; E-12/062/107918/2017; E-12/062/52098/2017; E-12/062/95896/2017; E-12/062/67417/2017; E-12/062/114732/2017; E-12/062/114214/2017; E-12/062/95840/2017; E-12/062/103317/2017; E-12/062/27093/2017; E-12/062/71343/2017; E-12/062/71283/2017; E-12/062/83569/2017; E-12/062/74631/2017; E-12/062/103852/2017; E-12/062/119530/2017; E-12/062/60369/2017; E-12/062/67090/2017; E-12/062/116247/2017; E-12/062/103075/2017; E-12/062/111213/2017; E-12/062/78184/2017; E-12/062/114767/2017; E-12/062/77973/2017; E-12/062/37915/2017; E-12/062/74877/2017; E-12/062/83769/2017; E-12/062/91360/2017; E-12/062/87729/2017; E-12/062/56167/2017; E-12/062/103443/2017; E-12/062/99833/2017; E-12/062/116291/2017; E-12/062/071232/2017; E-12/062/120038/2017; E-12/062/121421/2017; E-12/062/71273/2017; E-12/062/83419/2017; E-12/062/87592/2017; E-12/062/102750/2017; E-12/062/115185/2017 e E-12/062/83495/2017.

3.1.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: NÃO ADMITIDOS: E-12/062/18623/2015; E-12/062/4367/2015; E-12/062/115397/2017; E-12/062/25713/2015; E-12/062/24402/2015; E-12/062/9125/2015; E-12/062/13603/2015; E-12/062/16554/2015; E-12/062/67259/2015; E-12/062/55339/2015; E-12/062/56043/2015; E-12/062/11573/2015; E-12/062/2727/2015; E-12/066/6447/2015; E-12/062/9448/2015; E-12/062/7629/2015; E-12/062/15999/2015; E-12/062/29602/2015; E-12/062/34419/2017; E-12/062/45755/2017; E-12/062/115505/2017; E-12/062/24069/2017; E-12/062/38200/2017; E-12/062/37957/2017; E-12/062/96507/2017; E-12/062/103131/2017; E-12/062/66631/2017; E-12/062/120202/2017; E-12/062/103326/2017 (apenso o proc. nº E-12/065/5305/2018); E-12/062/115014/2017; E-12/062/95882/2017; E-12/062/55953/2017; E-12/062/99673/2017; E-12/062/23331/2017; E-12/062/22909/2017; E-12/062/56176/2017; E-12/062/79855/2017; E-12/062/120156/2017; E-12/062/107090/2017; E-12/062/116980/2017; E-12/062/107072/2017; E-12/062/111029/2017; E-12/062/22605/2017; E-12/062/55861/2017; E-12/062/22206/2017; E-12/066/10084/2017 e E-12/062/114495/2017.

3.1.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: NÃO ADMITIDOS: E-12/062/57947/2015; E-12/062/68463/2017; E-12/062/46039/2017; E-12/062/111532/2017; E-12/062/117170/2017; E-12/062/105873/2017; E-12/062/81673/2017; E-12/062/86965/2017; E-12/062/88591/2017; E-12/062/75973/2017; E-12/062/35382/2017; E-12/062/74051/2017; E-12/062/68398/2017; E-12/062/31983/2015; E-12/062/118092/2017; E-12/062/82255/2017; E-12/062/77196/2017; E-12/062/111800/2017; E-12/062/80898/2017; E-



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO : Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br